



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 17/10/2023
Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 90/2018 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aproveem normas complementares para operação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Não apresentado	O projeto determina que os estados, os municípios e o Distrito Federal: a) forneçam instalações físicas, recursos humanos e recursos financeiros que possibilitem o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE); e b) complementem normas locais referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob pena de suspensão de recursos. Na CE, foi aprovado relatório favorável à matéria e contrário à emenda apresentada perante a Comissão para garantir que os recursos financeiros fornecidos não sejam usados para pagamento de pessoal nem para a criação de cargos. O PLC retorna à CE para análise da Emenda oferecida em Plenário (Emenda nº 2-PLN), que pretende substituir a expressão “ações de educação e de segurança alimentar e nutricional” por “ações de educação alimentar e nutricional”. A relatora apresentou parecer em Plenário, em que vota pela aprovação da Emenda nº 2-PLN. 1. Em 25/09/2023, foi apresentada a emenda nº 2-PLN, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 17/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2336/2022 Ementa: Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes da educação básica, nos termos especificados. Autoria: Senador Luiz Pastore [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	O PL tem por objetivo obrigar que professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil se capacitem em noções básicas de primeiros socorros. Também prevê que tais noções sejam ensinadas aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.
3	PL 5099/2019 Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da Caderneta de Saúde da Criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação com as emendas nºs 1-CAS e 2-CAS, nos termos de substitutivo que apresenta.	O projeto pretende obrigar as escolas da educação infantil a fixar prazo para que os pais ou responsáveis apresentem a caderneta de vacinação das crianças a serem matriculadas. Na CAS, a proposição recebeu parecer favorável, com duas emendas para: a) retirar menção explícita à “Caderneta de Saúde da Criança”, considerando que o documento e sua nomenclatura podem ser alterados ao longo do tempo; e b) incluir referência genérica a apresentação de qualquer comprovante válido da vacinação. O relator apresentou voto favorável ao projeto e às emendas da CAS, na forma de emenda substitutiva que: a) estende a obrigação de apresentação de comprovante de vacinação no ato de matrícula de crianças e adolescentes para toda a educação básica obrigatória e não somente para a educação infantil; b) impõe aos estabelecimentos de ensino que não só notifiquem o Conselho Tutelar, mas também orientem pais e responsáveis sobre a regularização do esquema vacinal. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1-CAS e 2-CAS.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 17/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 5654/2019 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pelo arquivamento	A proposição estabelece que as instituições de ensino deverão solicitar aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança ou de documento similar no momento da matrícula. Caso seja detectada irregularidade na vacinação do aluno, a escola deverá: a) informar aos pais ou ao responsável as vacinas que a criança deixou de tomar; b) esclarecer a família do aluno sobre a importância da vacinação na infância; e c) orientar os pais ou o responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança. Na CAS, o projeto recebeu parecer favorável, na forma de emenda substitutiva que realiza ajustes redacionais e de técnica legislativa, uniformizando terminologias empregadas e propondo termos mais abrangentes. Ademais, propõe que a alteração legal seja feita na Lei 6.259/1975, que “dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, cujo art. 5º trata da apresentação de comprovantes de vacinação. O relator na CE votou pelo arquivamento da proposição, justificando que apresentou relatório, nesta Comissão, pela aprovação do PL 5.099/2019, que “<i>acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da Caderneta de Saúde da Criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil</i>”. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (substitutivo).
5	PL 5542/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a apresentação da carteira de vacinação no ato de matrícula nas redes pública e privada de ensino da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pelo arquivamento	O PL acrescenta dispositivo à Lei 9.394/1996, para determinar que as escolas das redes pública e privada de ensino da União, estados, municípios e Distrito Federal deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos, devidamente atualizada para a sua faixa etária. O relator na CE votou pelo arquivamento da proposição, justificando que apresentou relatório, nesta Comissão, pela aprovação do PL 5.099/2019, que “<i>acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da Caderneta de Saúde da Criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil</i>”. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 4

Data da reunião: 17/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 4427/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para alterar as idades elegíveis para a realização de exames supletivos, e para prever a matrícula, em curso superior de graduação, de estudante de ensino médio que tenha sido aprovado em processo seletivo e obtido pontuação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que o habilite à certificação nesse nível de ensino. Autoria: Senador Siqueira Campos [tramitação] Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela rejeição	O projeto de lei pretende modificar o art. 38 da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reduzindo para treze e dezesseis anos os limites de idade para realização de exames supletivos de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente. No texto original da LDB, essas idades são de quinze e dezoito anos. O projeto acrescenta ao mesmo dispositivo um § 3º, para permitir a concessão de certificado provisório, com validade condicionada à continuidade e conclusão do nível ou etapa de ensino subsequente àquela concluída em caráter supletivo. A proposição também prevê que se admita a matrícula em curso superior de graduação do estudante do ensino médio que alcançar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a pontuação requerida para certificação nesse nível de ensino. Estabelece, ademais, que o certificado de conclusão do ensino médio expedido nesse caso será provisório e terá sua validade condicionada à comprovação de que o aluno cursa o ensino superior. O relator manifestou-se contrário à proposição, sob o fundamento de que: a) é inconstitucional medida que vise a abreviar a duração da educação básica; e b) não é aconselhável a alteração proposta, visto que diminuir as idades-limite pode ocasionar corrida aos cursos e exames supletivos, com consequências negativas para os jovens, advindas do aligeiramento nos currículos e da redução de suas possibilidades de exercício pleno do direito constitucional à educação.
7	PL 432/2019 Ementa: Confere ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de Capital Moveleira Nacional. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação	O PL tem por objetivo conferir ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de Capital Moveleira Nacional.
8	PLS 466/2016 Ementa: Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Oficial do Ministério Público. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação com três emendas	O projeto tem como finalidade instituir o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro. O relator apresentou voto pela aprovação da matéria com três emendas de redação. 1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 5

Data da reunião: 17/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 3738/2021 Ementa: Institui o dia 6 de junho como Dia Nacional do Ribeirinho. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação	O PL visa a instituir o Dia Nacional do Ribeirinho, a ser celebrado anualmente no dia 6 de junho. Define, ademais, que, na semana em que recair a data comemorativa, o Poder Público, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, instituirá ações para apoiar a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito ao povo ribeirinho, em parceria com a sociedade.

Item	Identificação da matéria
10	REQ 116/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 111/2023 - CE seja incluído representante Representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif). Autoria: Senadora Teresa Leitão
11	REQ 117/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura, com o objetivo de debater a autonomia universitária e coletar sugestões de aprimoramento legislativo sobre a temática. Autoria: Senador Carlos Viana
12	REQ 118/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 111/2023 - CE seja incluído o Senhor Elido Bonomo, Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas. Autoria: Senadora Teresa Leitão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.